



TRIBUNAL
DE CONTAS
EUROPEU

Relatório sobre as contas anuais do Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia (EIT) relativas ao exercício de 2019

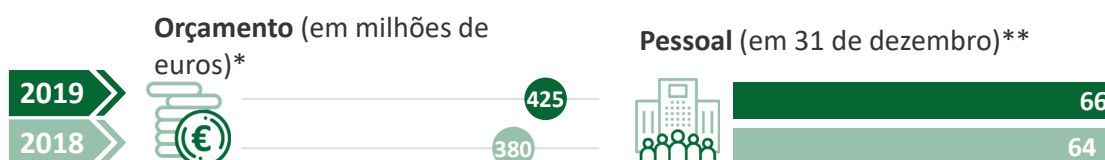
acompanhado da resposta do Instituto

Introdução

01 O Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia (a seguir designado por "Instituto" ou "EIT"), sediado em Budapeste, foi criado pelo Regulamento (CE) nº 294/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2008¹ (regulamento de base), com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) nº 1292/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013². É seu objetivo contribuir para o crescimento económico sustentável e para a competitividade na Europa, reforçando as capacidades de inovação dos Estados-Membros e da União Europeia. O Instituto concede subvenções a cada vez mais "Comunidades de Conhecimento e Inovação" (CCI) que relacionam entre si instituições de ensino superior, o setor da investigação e o setor empresarial, com o objetivo de estimular a inovação e o empreendedorismo. As CCI coordenam as atividades de centenas de parceiros. As subvenções concedidas pelo Instituto reembolsam os custos dos parceiros, bem como os custos resultantes das atividades de coordenação das CCI. Em 2019, as despesas de funcionamento relativas às subvenções concedidas às CCI totalizaram 434 milhões de euros, o que representa 98% do total das despesas em 2019.

02 O **gráfico 1** apresenta dados fundamentais sobre o Instituto³.

Gráfico 1: Dados fundamentais sobre o Instituto



* Os dados relativos ao orçamento baseiam-se no total das dotações de pagamento disponíveis durante o exercício.

** O pessoal inclui funcionários, agentes temporários e contratuais da UE, bem como peritos nacionais destacados, mas exclui trabalhadores temporários e consultores.

Fonte: Contas anuais consolidadas da União Europeia de 2018 e Contas anuais consolidadas provisórias da União Europeia de 2019; dados relativos ao pessoal fornecidos pelo Instituto.

¹ JO L 97 de 9.4.2008, p. 1.

² JO L 347 de 20.12.2013, p. 174.

³ Podem encontrar-se mais informações sobre as competências e atividades do Instituto no seu sítio Internet: <http://eit.europa.eu/>.

Informações em apoio das declarações de fiabilidade

03 O método de auditoria adotado pelo Tribunal inclui procedimentos de auditoria analíticos, testes diretos das operações e uma avaliação dos controlos-chave dos sistemas de supervisão e de controlo do Instituto, completados por provas resultantes dos trabalhos de outros auditores e por uma análise das informações fornecidas pela gestão do Instituto.

Declaração de fiabilidade do Tribunal enviada ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Relatório do auditor independente

Opinião

04 A auditoria do Tribunal incidiu sobre:

- a) as contas do Instituto, que são constituídas pelas demonstrações financeiras⁴ e pelos relatórios de execução orçamental⁵ relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019,
 - b) a legalidade e regularidade das operações subjacentes a essas contas,
- como exige o artigo 287º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Fiabilidade das contas

Opinião sobre a fiabilidade das contas

05 Na opinião do Tribunal, as contas do Instituto relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019 refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira nessa data, bem como os resultados das suas operações, fluxos de caixa e variação da situação líquida do

⁴ As demonstrações financeiras incluem o balanço e a demonstração de resultados financeiros, a demonstração dos fluxos de caixa, a demonstração da variação da situação líquida, bem como uma síntese das políticas contabilísticas significativas e outras notas explicativas.

⁵ Os relatórios de execução orçamental incluem os relatórios que agregam todas as operações orçamentais e as notas explicativas.

exercício então encerrado, em conformidade com as disposições do seu Regulamento Financeiro e as regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão. Estas baseiam-se nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público.

Legalidade e regularidade das operações subjacentes às contas

Receitas

Opinião sobre a legalidade e regularidade das receitas subjacentes às contas

06 Na opinião do Tribunal, as receitas subjacentes às contas relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Pagamentos

Opinião sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas

07 Na opinião do Tribunal, os pagamentos subjacentes às contas relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Elementos em que se baseiam as opiniões

08 O Tribunal efetuou a sua auditoria em conformidade com as normas internacionais de auditoria e os códigos deontológicos da IFAC e as Normas Internacionais das Instituições Superiores de Controlo da INTOSAI. As responsabilidades do Tribunal no âmbito dessas normas estão descritas com maior pormenor na secção "Responsabilidades do auditor" do presente relatório. Em conformidade com o código deontológico publicado pelo IESBA (*International Ethics Standards Board for Accountants* - Conselho internacional para as normas éticas de revisores/auditores) e com os requisitos éticos pertinentes para a auditoria, o Tribunal é independente e cumpriu as suas demais responsabilidades deontológicas de acordo com os referidos requisitos e o código do IESBA. O Tribunal considera que as provas de auditoria obtidas são suficientes e adequadas para fundamentar a sua opinião.

Competências da gestão e dos responsáveis pela governação

09 Nos termos dos artigos 310º a 325º do TFUE e do Regulamento Financeiro do Instituto, a gestão é responsável pela elaboração e apresentação das contas, baseadas nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público, e pela legalidade e regularidade das operações subjacentes. Compete-lhe conceber, executar e manter controlos internos relevantes para a elaboração e apresentação de demonstrações financeiras isentas de distorções materiais, devidas a fraudes ou erros. A gestão é igualmente responsável por garantir que as atividades, as operações financeiras e as informações refletidas nas demonstrações financeiras estão em conformidade com os requisitos oficiais que regulam essas demonstrações. Cabe em última instância à gestão do Instituto a responsabilidade pela legalidade e regularidade das operações subjacentes às contas.

10 Na elaboração das contas, a gestão é responsável por avaliar a capacidade do Instituto de prosseguir as suas atividades, devendo divulgar, se for caso disso, eventuais questões que afetem a sua continuidade e utilizando o princípio contabilístico da continuidade, a menos que a gestão pretenda liquidar a entidade ou cessar as suas atividades, ou não tenha outra alternativa realista senão fazê-lo.

11 Cabe aos responsáveis pela governação a supervisão do processo de relato financeiro do Instituto.

Responsabilidades do auditor relativamente à auditoria das contas e das operações subjacentes

12 O Tribunal tem por objetivo obter uma garantia razoável de que as contas do Instituto estão isentas de distorções materiais e de que as operações subjacentes são legais e regulares, além de, com base na sua auditoria, enviar ao Parlamento Europeu e ao Conselho ou outras autoridades de quitação respetivas declarações sobre a fiabilidade das contas do Instituto, bem como a legalidade e regularidade das operações subjacentes. Uma garantia razoável é um elevado grau de garantia, mas não assegura que a auditoria irá sempre detetar eventuais distorções materiais ou incumprimentos. Estes podem resultar de fraudes ou de erros e são considerados materiais se, individualmente ou agregados, for razoável esperar que influenciem as decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nestas contas.

13 Relativamente às receitas, o Tribunal verifica os subsídios concedidos pela Comissão ou pelos países cooperantes e avalia os procedimentos do Instituto para cobrança de taxas e outras receitas, caso existam.

14 No que se refere às despesas, o Tribunal examina as operações de pagamento quando as despesas foram efetuadas, registadas e aceites. Este exame abrange todas as categorias de pagamentos (incluindo os referentes à aquisição de ativos) salvo os adiantamentos no momento em que são efetuados. Os adiantamentos são examinados quando o destinatário dos fundos apresenta um justificativo da sua devida utilização e o Instituto aceita esse justificativo, procedendo ao apuramento do adiantamento, quer no mesmo exercício quer posteriormente.

15 Em conformidade com as Normas Internacionais de Auditoria e as Normas Internacionais das Instituições Superiores de Controlo da INTOSAI, os auditores do Tribunal exercem juízo profissional e mantêm ceticismo profissional durante a auditoria. O Tribunal também:

- identifica e avalia os riscos de distorções materiais das contas e de incumprimento material das operações subjacentes dos requisitos do quadro jurídico da União Europeia, devidos a fraude ou erro, concebe e realiza procedimentos de auditoria em resposta a esses riscos, e obtém provas de auditoria suficientes e adequadas para fundamentar as suas opiniões. O risco de não detetar distorções materiais ou incumprimentos de origem fraudulenta é maior do que o risco resultante de erro, uma vez que a fraude pode envolver colusão, falsificação, omissões intencionais, deturpações ou omissões dos controlos internos;
- obtém conhecimento dos controlos internos pertinentes para a auditoria, tendo em vista conceber procedimentos de auditoria adequados às circunstâncias, mas não para formular uma opinião sobre a eficácia dos controlos internos;
- avalia a adequação das políticas contabilísticas utilizadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e das informações relacionadas divulgadas pela gestão;
- conclui se a utilização, pela gestão, do princípio contabilístico da continuidade foi adequada e, com base nas provas de auditoria obtidas, se existe uma incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam lançar dúvidas significativas sobre a capacidade do Instituto para prosseguir as suas atividades. Se o Tribunal concluir que existe uma incerteza material, deve chamar a atenção no relatório de auditoria para as respetivas informações divulgadas nas contas ou, se essas informações não forem adequadas, deve modificar a sua opinião. As conclusões do Tribunal

baseiam-se nas provas de auditoria obtidas até à data do relatório do auditor. No entanto, acontecimentos ou condições que se possam verificar no futuro podem fazer com que uma entidade não prossiga as suas atividades;

- o avalia a apresentação, estrutura e conteúdo global das contas, incluindo as informações divulgadas, e se as contas representam as operações subjacentes e os acontecimentos de uma forma adequada;
- o obtém provas de auditoria suficientes e adequadas sobre as informações financeiras do Instituto para expressar uma opinião sobre as contas e as operações que lhes estão subjacentes. O Tribunal é responsável pela condução, supervisão e execução da auditoria, sendo o responsável exclusivo pela sua opinião de auditoria;
- o tem em consideração o trabalho de auditoria realizado pelo auditor externo independente sobre as contas do Instituto, como estipulado no artigo 70º, nº 6, do Regulamento Financeiro da UE, quando aplicável.

O Tribunal estabelece comunicação com a gestão sobre, entre outros aspetos, o âmbito e o calendário previstos da auditoria, bem como sobre constatações de auditoria importantes, incluindo quaisquer deficiências significativas nos controlos internos que possa detetar durante a sua auditoria. Das questões que foram comunicadas ao Instituto, o Tribunal determina as que se revestem de maior importância na auditoria das contas do período corrente e que são, por isso, as principais questões de auditoria. Descreve-as no seu relatório de auditoria, salvo se a legislação ou regulamentação se opuser a uma divulgação ao público sobre a matéria ou se, em circunstâncias extremamente raras, o Tribunal determinar que uma questão não deve ser comunicada no relatório porque seria razoável esperar que as consequências negativas de o fazer seriam muito maiores do que os benefícios dessa comunicação em termos de interesse público.

16 As observações que se seguem não colocam em questão a opinião do Tribunal.

Observações sobre a legalidade e a regularidade das operações

17 A auditoria das operações de pagamento realizada pelo Tribunal revelou que, de um modo geral, os procedimentos de controlo do Instituto funcionaram como previsto. Constatou-se uma exceção: o Instituto efetuou um pagamento de 1 200 euros para o reembolso das despesas de viagem e de estadia, embora o contrato de prestação de serviços aplicável não previsse tais reembolsos.

Observações sobre os controlos internos

18 No Relatório Especial 4/2016⁶, o Tribunal constatou que o aumento considerável do orçamento do EIT e o número crescente de CCI (Comunidades de Conhecimento e Inovação) não tinham sido acompanhados de um aumento significativo do número de lugares. No seguimento deste relatório especial realizado em 2019, observou-se que o orçamento do EIT aumentaria mais 600 milhões de euros, ou seja, 25%, no âmbito do Quadro Financeiro Plurianual (QFP) para 2021-2027, em comparação com o atual QFP, enquanto o número de efetivos permaneceu limitado a 70. O Tribunal conclui que ainda existe o risco de o EIT não ter capacidade suficiente para dar resposta ao aumento do volume de trabalho no futuro, e que, desde a primeira auditoria que realizou, este risco cresceu ainda mais, em vez de ser atenuado.

Seguimento das observações dos anos anteriores

19 O *anexo* apresenta uma síntese das medidas tomadas em resposta às observações do Tribunal relativas aos anos anteriores.

O presente relatório foi adotado pela Câmara IV, presidida por Alex Brenninkmeijer, Membro do Tribunal de Contas, no Luxemburgo em 22 de setembro de 2020.

Pelo Tribunal de Contas



Klaus-Heiner Lehne
Presidente

⁶ Relatório Especial 4/2016, "O Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia deve alterar os seus mecanismos de execução e alguns elementos da sua conceção para alcançar o impacto esperado", p. 40, ponto 82.

Anexo - Seguimento das observações dos anos anteriores

Ano	Observações do Tribunal	Medidas tomadas em resposta às observações do Tribunal (Concluída / Em curso / Pendente / N/A)
2014	Embora as CCI devam desenvolver estratégias de sustentabilidade financeira, continuam dependentes do financiamento do Instituto e dos parceiros das CCI.	Em curso
2015	No seu Relatório Especial nº 4/2016, o Tribunal concluiu que a condição de financiamento que estipula que a contribuição do Instituto para as CCI não deve ultrapassar 25% gerava pouco ou nenhum valor acrescentado.	Concluída
2015	O regulamento que instituiu o Instituto prevê que este "mobiliza os fundos necessários de fontes públicas e privadas e [...] procura, em especial, financiar uma proporção cada vez maior e mais significativa do seu orçamento a partir de fontes privadas e das receitas geradas pelas suas próprias atividades".	Concluída
2016/2017	O Diretor do Instituto mudou quatro vezes entre a data da criação, em 2008, e julho de 2014. Desde agosto de 2014, o lugar do Diretor é ocupado interinamente.	Concluída

Ano	Observações do Tribunal	Medidas tomadas em resposta às observações do Tribunal (Concluída / Em curso / Pendente / N/A)
2016	Não obstante o aumento considerável do orçamento, de 309 milhões de euros (2008-2013) para 2,4 mil milhões de euros (2014-2020), e o facto de o número de CCI ter passado de três para seis no final de 2016, o número de lugares autorizados do Instituto não sofreu alterações significativas.	Pendente (Não depende do Instituto)
2017	Em 2017, o Instituto introduziu um sistema sem recurso ao papel aplicável aos pagamentos que implicou alterações nos procedimentos e no sistema contabilístico do Instituto. No entanto, o sistema contabilístico não era revalidado desde 2012.	Concluída
2017	Tal como em anos anteriores, as CCI não utilizaram na totalidade os montantes das subvenções concedidas pelo Instituto.	Em curso
2017	O Instituto acompanhou o desempenho das CCI e calculou algumas correções. Estas correções não tiveram, contudo, impacto financeiro sobre nenhuma das CCI, porque o Instituto aplica apenas a correção mais elevada que resultar quer do controlo do desempenho quer do controlo financeiro.	Pendente (Não depende do Instituto)
2017	Em 2017, todas as CCI adotaram estratégias de sustentabilidade em conformidade com as orientações do Instituto, o que constituiu um passo importante no sentido de um futuro mais sustentável para as CCI. Contudo, as receitas geradas pelas CCI e o cofinanciamento dos respetivos parceiros continuam muito reduzidos.	Em curso

Ano	Observações do Tribunal	Medidas tomadas em resposta às observações do Tribunal (Concluída / Em curso / Pendente / N/A)
2017	O Instituto publica anúncios de vaga de lugar no seu próprio sítio Internet e no sítio Internet da DG HR, mas não o faz habitualmente no sítio Internet do Serviço Europeu de Seleção do Pessoal (EPSO).	Em curso
2017	Contratação pública eletrónica: no final de 2017, o Instituto tinha introduzido a faturação eletrónica em determinados procedimentos, mas não os concursos eletrónicos nem a apresentação eletrónica de propostas.	Concluída
2017	De acordo com os seus Estatutos, o Instituto só pode propor aos seus agentes temporários contratos com duração determinada por um período máximo de cinco anos, renováveis uma vez por mais cinco anos, o que pode potencialmente prejudicar a continuidade das operações.	Em curso (Não depende do Instituto)
2018	O Instituto pagou 3 000 euros em abonos escolares a agentes relativamente aos quais já estava a pagar propinas, o que representa um financiamento duplo irregular de escolaridade, que não é permitido pelo Estatuto dos Funcionários da UE. O Instituto deve regularizar a situação e cobrir os custos de escolaridade em conformidade com o quadro jurídico.	Concluída

Ano	Observações do Tribunal	Medidas tomadas em resposta às observações do Tribunal (Concluída / Em curso / Pendente / N/A)
2018	O Instituto pagou a remuneração de um membro do Conselho Diretivo à pessoa errada durante um ano e meio. O Instituto deve melhorar os procedimentos de controlo interno a fim de garantir que os pagamentos são efetuados aos beneficiários corretos.	Concluída
2018	Os controlos <i>ex ante</i> efetuados pelo Instituto relativamente a um contrato-quadro em matéria de informática foram ineficazes. O Instituto deve adaptar os controlos <i>ex ante</i> aos pagamentos ao abrigo deste tipo de contratos e garantir que todos os procedimentos de contratação são concorrenciais.	Concluída
2018	O Instituto efetuou com atraso os pagamentos acordados de pré-financiamento a duas CCI, apesar de as operações de subvenção constituírem a atividade principal do Instituto. O Instituto deve gerir as necessidades de tesouraria em tempo útil e evitar o risco de juros de mora e de danos reputacionais.	Concluída
2018	O progresso no sentido de alcançar a sustentabilidade continua limitado, apesar dos planos adotados em conformidade com as orientações do EIT para todas as CCI. O EIT deve concentrar-se em estruturas de gestão simples, analisar a carteira de atividades visada e promover fontes de receitas alternativas a fim de aumentar a independência financeira do Instituto.	Em curso

Resposta da Agência

17. O pagamento em causa corresponde às despesas de deslocação e de estada incorridas por um membro de pessoal temporário que realizou uma deslocação em serviço. O reembolso das despesas foi, por conseguinte, justificado. Importa assinalar que, devido à forte falta de pessoal tendo em conta o seu mandato e o seu orçamento, o EIT tem de recorrer ao apoio adicional prestado pelo pessoal temporário. Não obstante, o EIT reconhece que o contrato-quadro para serviços de trabalho temporário não prevê o reembolso de despesas e procederá aos ajustamentos jurídicos necessários.

18. O EIT tem registado uma subdotação estrutural de pessoal para desempenhar as suas funções, tal como confirmado em diversos relatórios do Tribunal de Contas e reconhecido pelo Conselho Diretivo do EIT. Foi solicitado à Comissão Europeia que abordasse o problema da subdotação estrutural de pessoal no EIT e que disponibilizasse um nível adequado de recursos no seu quadro de pessoal. Infelizmente, estes pedidos não foram deferidos. Apesar da sua subdotação estrutural de pessoal, o EIT conseguiu alcançar taxas de erro mais baixas do que a média para o Horizonte 2020, graças à introdução de melhorias na sua estratégia de garantia de subvenções. No entanto, com o aumento acentuado do número de beneficiários de subvenções e a definição de objetivos ainda mais ambiciosos para o QFP 2021-2027, o EIT poderá não ter capacidade para manter o mesmo nível de controlo sem aumentar o número de funcionários que trabalham em atividades de gestão de subvenções.

DIREITOS DE AUTOR

© União Europeia, 2020.

A política de reutilização do Tribunal de Contas Europeu (TCE) é aplicada pela [Decisão nº 6-2019 do Tribunal de Contas Europeu](#) relativa à política de dados abertos e à reutilização de documentos.

Salvo indicação em contrário (por exemplo, em declarações de direitos de autor individuais), o conteúdo do TCE que é propriedade da UE está coberto pela licença [Creative Commons Attribution 4.0 International \(CC BY 4.0\)](#). Nos termos da mesma, é permitida a reutilização desde que sejam indicados os créditos adequados e as alterações. Esta reutilização não pode distorcer o significado original ou a mensagem dos documentos. O TCE não é responsável por quaisquer consequências da reutilização.

É necessário salvaguardar o respeito por direitos adicionais se um conteúdo específico representar pessoas singulares identificáveis, por exemplo, imagens do pessoal do TCE, ou incluir obras de terceiros. Se for obtida uma autorização, esta anula a autorização geral acima referida e deve indicar claramente quaisquer restrições aplicáveis à sua utilização.

Para utilizar ou reproduzir conteúdos que não sejam propriedade da UE, pode ser necessário pedir autorização diretamente aos titulares dos direitos de autor.

O *software* ou os documentos abrangidos por direitos de propriedade industrial, nomeadamente patentes, marcas, desenhos e modelos registados, logótipos e nomes, estão excluídos da política de reutilização do TCE, não sendo permitido reutilizá-los.

O conjunto de sítios Internet institucionais da União Europeia, no domínio europa.eu, disponibiliza ligações a sítios de terceiros. Uma vez que o TCE não controla esses sítios, recomenda que se consultem as respetivas políticas em matéria de proteção da privacidade e direitos de autor.

Utilização do logótipo do Tribunal de Contas Europeu

O logótipo do Tribunal de Contas Europeu não pode ser utilizado sem o seu consentimento prévio.